



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02336/11

Verificação de Cumprimento do Item 3 do Acórdão  
**APL TC 0248/12**. Fundação Espaço Cultural. Perda  
do Objeto. Pelo Cumprimento. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL-TC Nº 00 /12

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do **Acórdão APL-TC nº 0248/12**, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010, do **Fundação Espaço Cultural-FUNESC**, de responsabilidade do Sr. Maurício Navarro Burity.

No item 3 do supramencionado Acórdão, os membros do Plenário deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

(...)

**3. Determinar a formalização de processo específico para apuração da eiva referente à suposta acumulação irregular de cargos públicos.**

Com o intuito de demonstrar a inexistência da referida pendência, assinalada quando do exame da PCA do exercício financeiro de 2010, o Gestor responsável trouxe aos autos o Documento nº 10.685/12, tendo o Relator, em respeito aos Princípios da Celeridade e por Economia Processual, acatado a documentação em sede de Verificação de Cumprimento de Acórdão.

Os autos foram encaminhados para análise pelo Órgão Técnico, que assim concluiu:

***No que concerne a determinação contida no item 3 do Acórdão supracitado, a atual gestora da FUNESC informou que diante da apuração da acumulação irregular de cargos públicos, procedeu as exonerações dos servidores na situação mencionada, conforme as portarias publicadas no DOE, discriminadas a seguir:***

- FABÍOLA MORAIS AGRIPINO, exonerada pela PORTARIA nº 010/2012-GP, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 27 de março de 2012;***
- SIDNEY LEONARDO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, exonerado pela PORTARIA nº 021/2012 - GP, de 04 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de maio de 2012.***

***Diante das constatações acima narradas, bem como da análise da documentação acostada aos autos pela defendente, a Auditoria posiciona-se no sentido da perda do objeto da determinação contida no item 3 do Acórdão APL TC Nº 00248/12, tendo em vista a exoneração dos servidores, dos cargos***

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junta a este Tribunal de Contas.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

**Considerando** que o Órgão Técnico de Instrução constatou que não mais persiste a acumulação irregular de cargos públicos no âmbito da Fundação Espaço Cultural – FUNESC;

**Considerando** que, pela análise da documentação acostada aos autos pela defendente, restou afastada a determinação contida no item 3 do Acórdão APL TC Nº 00248/12, tendo em vista a exoneração dos servidores, dos cargos públicos acumulados irregularmente, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, às fls. 03 e 04, do doc. TC nº 10.685/12;

**Considerando** que, em virtude da demonstração da inexistência do fato, não mais há de vigorar a determinação constante no supra referenciado Acórdão, ante a perda do objeto;

**Considerando** o Parecer oral proferido pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Considere **cumprido** o item 3 do **Acórdão APL TC 0248/12**;
- Determine o **arquivamento** dos presentes autos.

É o voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02336/11, verificação do cumprimento do item 3 do **Acórdão APL-TC nº 0248/12**, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2010, da **Fundação Espaço Cultural**, de responsabilidade do Sr. Maurício Navarro Burity, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar **cumprido** o o item 3 do **Acórdão APL TC 0248/12**;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB.  
João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

**FABIO TULIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Presidente em exercício

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Relator

**ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-PB

Em 20 de Junho de 2012



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL